



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

1. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e da necessidade de flexibilização gradual de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer, e instituições públicas estaduais em Manaus;

2. CONSIDERANDO a necessidade padronizar e orientar quanto as normas de biossegurança específicas para o Sistema Prisional e Socioeducativo, objetivando o enfrentamento e a contenção da Covid-19 e;

3. CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da Portaria Interministerial Nº 7, de 18 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional e a necessidade da preservação da saúde da pessoas privadas de liberdade sob a tutela do Estado;

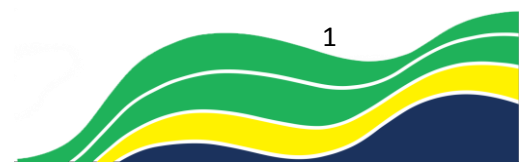
5 Neste contexto e face a Pandemia do Novo Coronavírus no Estado do Amazonas, a Fundação de Vigilância em Saúde FVS-AM em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde SUSAM, Secretaria de Administração Prisional SEAP - AM além da Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC – AM, orienta quanto as medidas preventivas e sanitárias adequadas destinados aos Profissionais que atuam no Sistema Prisional, e a atenção à saúde da população privada de liberdade que inclui a população carcerária bem como do sistema socioeducativo;

6. CONSIDERANDO a flexibilização gradual dos serviços e comércio na Capital e a reabertura programada das visitas de familiares aos privados de liberdade nos finais de semana, algumas medidas devem ser reforçadas visto o risco de nova disseminação do Covid -19 na população carcerária.

7. Neste sentido segue as **orientações e recomendações** referentes as medidas preventivas não-farmacológicas e procedimentos indicados em casos de suspeita de Covid -19:

8. ORIENTAÇÕES PARA A SEAP E UNIDADES PRISIONAIS (Capital e Interior) E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. Recomenda-se:

8.1 – Restringir a circulação de pessoas no sistema prisional e socioeducativo, como forma de prevenir a contaminação em massa;





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

8.2 – Evitar quando possível a transferência de pessoas privadas de liberdade entre celas, unidades prisionais e/ou socioeducativas,

8.3 - Realizar campanha informativa acerca da Covid-19, garantir a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação para a higienização de mãos e demais medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

8.4 – Aumentar a frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas, incluindo celas e parlatórios, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, entre outros;

8.5 - Os presos que ingressarem no Centro de Recebimento e Triagem (CRT) e Unidade de Internação Provisória (UIP) deverão ser submetidos a uma rigorosa avaliação clínica, pelo setor de saúde, e receber máscaras;

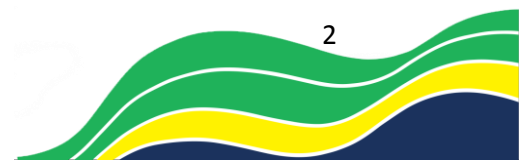
8.5.1- As pessoas privadas de liberdade, identificadas com sintomas de síndrome gripal e/ou novo coronavírus (Covid-19), deverão, imediatamente, ser isolados por no mínimo 14 dias dos demais. Aqueles que não apresentarem sintomas, devem permanecer em observação por 14 dias, nos Centros de Detenção Provisória I e II na capital em espaço reservado para quarentena.

8.5.2 Nas unidades do interior devem ser mantidos por igual período em espaços destinados ao isolamento (quarentena). No socioeducativo devem permanecer na UIP em área específica em isolamento. Essa recomendação também se aplica aos presos oriundos da Polícia Civil

8.6 – As Unidades Prisionais da capital, interior e do sistema socioeducativo devem reservar espaços para isolamento, acolhimento e tratamento dos casos de sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, de acordo com os protocolos vigentes;

8.7 - O banho de sol deve ser feito por pavilhão e/ou bloco;

8.8 - O acesso a assistência jurídica por meio de advogados deve ser inicialmente submetido à triagem de saúde (medir temperatura e histórico de saúde nos últimos 14 dias), estar munido de álcool em gel e máscaras. Nos casos em que o advogado tiver a pretensão de realizar atendimento para mais de um interno, após o término do atendimento ao primeiro preso, deverá retornar à fila para aguardar a chegada do outro preso, trocando a máscara e realizando a higiene das mãos.





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

8.9 – Identificar os grupos de maior risco de agravamento por Covid-19 que inclui: idosos acima de 60 anos, aqueles com doenças crônicas incluindo os diabéticos, obesos, pneumopatas, cardiopatas, Tuberculosos, doentes renais, doentes hepáticas, hematológicas, distúrbio metabólico, transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, HIV/aids, grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto);

8.10 - Em caso de profissionais, do sistema prisional (capital e do interior) e socioeducativo, com sintomas respiratórios é necessário que o mesmo seja afastado, imediatamente, do trabalho por 14 dias e orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo, para realizar o diagnóstico e tratamento adequado na rede;

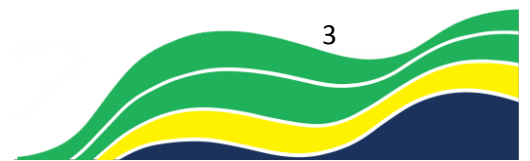
8.11 - Para as situações de aumento de número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus em unidades de regime fechado, deve-se realizar o isolamento de coorte (grupo de pessoas infectadas e com sintomas semelhantes que permanecem no mesmo ambiente) e que serão acompanhadas por 14 dias, devendo ser observado o distanciamento e as medidas de marcações no piso, respeitando as distâncias preconizadas de 2 metros;

8.12 - A ventilação da sala deve ser adequada, mantendo os padrões de segurança e disponibilização dos meios preconizados de higiene e etiqueta respiratória;

8.13 - As pessoas privadas de liberdade de uma mesma cela que foram expostas a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para a Covid-19, devem ser acompanhadas pelo serviço de atenção à saúde do Sistema Prisional por no mínimo 14 dias e especial atenção para os casos sintomáticos, devendo ser disponibilizado a testagem quando indicado pelo profissional responsável;

8.14 – Os casos suspeitos de Covid-19 diagnosticados no Sistema Prisional ou socioeducativo com risco de agravamento deverão seguir as orientações de fluxos para os casos de urgência baseado nas Diretrizes do Ministério da Saúde disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf>

8.15 – O transporte das pessoas privadas de liberdade com sinais de gravidade e que precisam de atendimento hospitalar deve ser feito por meio de ambulâncias com o apoio de profissionais devidamente paramentado por meio do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) disponível em:





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28> .

8.16 - As pessoas privadas de liberdade que se encontram internadas em hospitais (não Covid-19), após receberem alta médica e retornarem às Unidades Prisionais e Socioeducativas de origem, deverão permanecer em observação e em quarentena, pelo período de 14 dias;

8.16.1 – As pessoas privadas de liberdade que se encontram internadas em hospitais com diagnóstico de Covid-19 após alta médica deve completar o período de 14 dias de isolamento, caso o mesmo tenha permanecido período maior que 14 de internação o mesmo poderá retornar a cela de origem;

8.17 – ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS PENAIS E SOCIOEDUCADORES. Recomenda-se:

8.17.1 – Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória na unidade e outros EPIs quando recomendado, a aferição da temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção pode ser feita, bem como realizar a lavagem das mãos preferencialmente com água e sabão. Usar álcool em gel apenas na ausência de lavatório e sabão. Após esse procedimento, fazer o uso de máscaras e demais EPI's, sempre que necessário;

8.17.2 - Em caso de suspeita de sintomáticos respiratórios na cela, deve ser imediatamente comunicado à equipe de saúde prisional para que sejam tomadas as medidas necessárias;

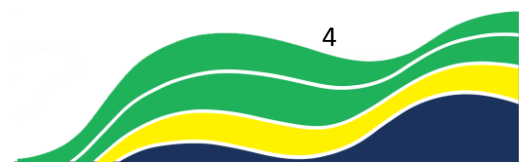
8.17.3 – Limitar a movimentação de policiais penais nos pavilhões com a notificação de casos suspeitos de Covid-19, sendo permitido o estritamente necessário;

8.17.4 - Às equipes responsáveis pelas custódias dos pavilhões devem ser comunicadas diariamente sobre as notificações de casos suspeitos com a identificação das celas para que os mesmos adotem as medidas de prevenção necessárias a fim de evitar a disseminação do vírus;

8.17.6 - A vestimenta utilizada pelos policiais penais no trabalho após a saída do presídio, deve ser lavada separadamente das demais roupas. Não reutilizar a vestimenta.

8.18 – RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS À EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA. Recomenda-se:

8.18. 1 – O profissional de saúde deve seguir o fluxo, de acordo com os Protocolos de Manejo Clínico para o atendimento de casos suspeitos de Covid-19 disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/08/Diretriz-Covid19-v4-07-05.20h05m.pdf> e no





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

Planos de Contingência e Notas Técnicas disponível em:
<http://www.fvs.am.gov.br/transparenciacovid19#>

8.18.2 – Seguir os protocolos de isolamento e uso de máscaras para os sintomáticos respiratórios suspeitos de Covid-19 e/ou confirmados, bem como realizar a notificação dos casos dentro das primeiras 24 horas, por meio da Ficha de Notificação de Casos suspeitos de Covid-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. Lançar mão da impressão da ficha de notificação ficha disponível em:

http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/Ficha_de_Investiga%C3%A7%C3%A3o_SG_suspeito_pelo_COVID-19_21.05.2020.pdf preencher e enviar por e-mail, nos casos em que não haja acesso ao link para a notificação **online disponível em:** <https://notifica.saude.gov.br/login>. Ao notificar as pessoas privadas de liberdade, que seja colocado o endereço da Unidade Prisional ou Socioeducativa, para fins de dados epidemiológicos.

8.18.3 - Separar, se possível, pessoas do grupo de risco conforme descrito no **item 8.9**;

8.18.4 - -Comunicar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional ou Socioeducativa, para o devido isolamento realizar busca ativa diária de possíveis casos de sintomáticos respiratórios nos pavilhões;

8.18.5 Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, o isolamento desse deve ser de imediato, assim como o uso obrigatório de máscara, mantendo os demais em período de quarentena por 14 dias, monitorando diariamente sinais e sintomas;

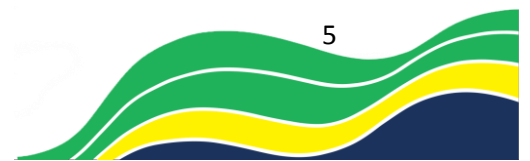
8.18.6 - Orientar às pessoas privadas de liberdade, a limpeza diária da cela, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela até o banheiro e grades;

8.19 – Ressalta-se a importância do uso racional dos EPI's, mantendo as medidas de segurança:

8.19.1 - Sequência de colocação de EPI: higiene das mãos → avental → máscara → óculos → gorro → higiene das mãos → luva; e,

8.19.2 - Sequência de retirada de EPI: luvas → higiene das mãos → avental → gorro → óculos → máscara → higiene das mãos.

9. ORIENTAÇÕES PARA VISITAS DE FAMILIARES DO SISTEMA PRISIONAL. Recomenda-se:





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

9.1 – Após a autorização e liberação das visitas ao Sistema Prisional, por meio da Secretaria Competente, medidas baseadas no Protocolo Geral de Prevenção devem ser observadas conforme disponível em: <http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/diretrizes-de-flexibilizacao-gradual-dos-setores-de-comercio-e-servicos-covid-19-.pdf> torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, e fica proibida a visita de pessoas que apresentam sintomas de gripe ou de resfriado (febre, tosse, dor de garganta, dores no corpo ou calafrios) e /ou pertencente ao grupo de risco conforme já descrito nesta nota;

9.2 - Os visitantes devem receber orientações de medidas preventivas, incluindo o uso de máscaras, medidas de higiene, etiqueta respiratória e a importância do distanciamento seguro (1,5m) durante a visita;

9.3 – Deve ser mantido o distanciamento na fila de espera das unidades prisionais e socioeducativas;

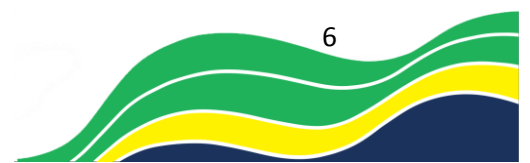
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Acesso em: 07 de abril de 2020. BRASIL. Gabinete da Presidência da república.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo.

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA. Os 5 momentos para higienização das mãos. Acesso em: 07 de abril de 2020.

PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/FVS.AM-SUSAM-SEAP-SSP.AM		ASSUNTO: Orientações e Recomendações Técnicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional e Socioeducativo no âmbito do Estado do Amazonas.
Data: 25/06/2020	OBJETIVO: Orientar os profissionais que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo quanto as medidas de prevenção da Covid-19.	
Local: AMAZONAS		

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020. Disponível em: <http://coronavirus.saude.gov.br> - Acesso em: 07 junho de 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 42.330, DE 28/05/2020. DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus. Diário Oficial do Estado do Amazonas. Publicado no DOE - AM em 29 de Maio de 2020.

Manaus, 25 de junho de 2020.

ROSEMARY COSTA PINTO,
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde.

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ,
Secretária de Estado de Saúde

Cel. QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária-SEAP.

Coronel LOUISMAR BONATES.
Secretário de Segurança Pública do Amazonas

